



## Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017

**Ementa:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VI do art. 129 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Publicação:**

**Promulgação de lei:** D.O. de 19/12/2017, edição nº 27165 , da página nº 1 até a página nº 3

**Data de início da vigência:** 19 de dezembro de 2017

**Data de fim da vigência:**

**Data da promulgação:** 19 de dezembro de 2017

**Apelido:**

**Assuntos:** Autarquias, Fundações públicas

**Tags:** Autarquias, Fundações, Unemat, CONEPE, contratação, Interesse Público, Temporária, Excepcional, Tempo determinado

**Situação:** Não consta revogação expressa

### Alterações sofridas

#### Lei Complementar - 719/2022 :

Acresce:

Artigo 8º - Inciso I - Alínea a

Artigo 8º - Inciso I - Alínea b

Artigo 8º - Inciso I - Alínea c

Artigo 8º - Inciso I - Alínea d

Artigo 8º - Inciso I - Alínea e

Artigo 11 - Parágrafo 2º - Inciso I

Artigo 11 - Parágrafo 2º - Inciso II

Artigo 11 - Parágrafo 3º

Artigo 12 - Inciso II - Alínea c

Artigo 12 - Inciso IV

Artigo 18 - Inciso IV

Artigo 18 - Parágrafo Parágrafo único

Altera redação:

Artigo 2º - Inciso IV

Artigo 2º - Inciso IV - Alínea b

Artigo 2º - Inciso IX

Artigo 8º - Caput

Artigo 8º - Inciso I

Artigo 8º - Inciso II

Artigo 8º - Inciso III

Artigo 8º - Inciso IV

Artigo 11 - Inciso I

Artigo 11 - Inciso II

Artigo 11 - Inciso III

Artigo 11 - Parágrafo 2º

Artigo 12 - Inciso I

Artigo 13 - Caput

Artigo 18 - Inciso III

Artigo 22 - Caput



Suprime:

Artigo 8º - Inciso V

Artigo 8º - Inciso VI

### **Alterações realizadas**

#### **Lei Complementar - 4/1990 :**

Revoga:

Artigo 264

Artigo 265

Artigo 266

#### **Lei Complementar - 320/2008 :**

Revoga:

Artigo 21

Artigo 22

Artigo 23

#### **Lei Complementar - 154/2004 :**

Revoga:

Artigo 47